

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

BÁRBARA GONÇALVES BANTIM DA CRUZ

**SISTEMA PRISIONAL: ASPECTOS JURÍDICOS E SOCIAIS DESSA REALIDADE
NO BRASIL**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

BÁRBARA GONÇALVES BANTIM DA CRUZ

**SISTEMA PRISIONAL: ASPECTOS JURÍDICOS E SOCIAIS DESSA REALIDADE
NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Prof. Esp. José Boaventura Filho.

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2023
BÁRBARA GONÇALVES BANTIM DA CRUZ

**SISTEMA PRISIONAL: ASPECTOS JURÍDICOS E SOCIAIS DESSA REALIDADE
NO BRASIL**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de BÁRBARA
GONÇALVES BANTIM DA CRUZ.

Data da Apresentação 30 / 06 / 2023.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: ESPECIALISTA JOSÉ BOAVENTURA FILHO

Membro: MESTRE LUIS JOSÉ TENÓRIO BRITO

Membro: MESTRA IAMARA FEITOSA FURTADO LUCENA

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2023

SISTEMA PRISIONAL: ASPECTOS JURÍDICOS E SOCIAIS DESSA REALIDADE NO BRASIL

Bárbara Gonçalves Bantim da Cruz¹
José Boaventura Filho²

RESUMO

Este artigo apresenta a análise da percepção da sociedade frente às inobservâncias dos direitos inerentes aos presos, abordando os principais desafios dessa realidade. A pesquisa é de natureza básica, pois pretende gerar novos conhecimentos, e descritiva, pois tem como finalidade de estudo apresentar a meta de descrever as particularidades da sociedade, experimentos ou episódios. A presente pesquisa tem abordagem qualitativa, visando buscar compreender os fenômenos sociais com mais aprofundamento, observando e interpretando os dados alcançados. Dada a proposta do presente trabalho em realizar uma análise acerca da percepção da sociedade sobre a inobservância dos direitos fundamentais dos presos, esse estudo possui intenção de estimular as pessoas a obterem ações positivas quanto ao assunto abordado e se conscientizarem que a situação precária nos estabelecimentos penitenciários brasileiros também depende delas para que haja uma mitigação dessas condições.

Palavras-Chave: Sistema Prisional Brasileiro. Direitos Humanos. Sociedade.

ABSTRACT

This article presents the analysis of the perception of society in face of the non-observance of the rights inherent to prisoners, addressing the main challenges of this reality. The research is of a basic nature, since it intends to reproduce new knowledge, and descriptive, then its purpose of study is to present the goal of describing the particularities of society, experiments or episodes. The present research has a qualitative approach, aiming to understand social phenomena more deeply, observing and interpreting the data obtained. According to the purpose of the present work in performing an analysis of perception of society about the non-observance of the fundamental rights of prisoners, this study has the intention to encourage people to obtain positive actions regarding the subject addressed and to become aware that the precarious situation in Brazilian penitentiaries also depends on them to mitigate these conditions.

Keywords: The Brazilian Prison System. Human Rights. Society.

1 INTRODUÇÃO

¹

²¹ Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão. E-mail: barbarabantim6@gmail.com;

Pós-graduado em Direito pela Universidade Regional do Cariri (1987). Consultor jurídico da Fundação de Desenvolvimento Sustentável do Araripe. Professor do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO. Advogado militante desde 1997. Membro permanente da ABRACRIM. Vice-presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas da OAB/CE. E-mail: boaventurafilho@leaosampaio.edu.br.

No Brasil, os estabelecimentos penitenciários apresentam vários problemas de caráter estrutural e social que afetam diretamente a existência dos apenados, problemas estes ligados às circunstâncias relacionadas à convivência dentro desses espaços, que sofrem diversas humilhações e agressões diárias. Estes vão sendo acumulados em grandes quantidades nas delegacias e nas cadeias, excedendo a capacidade do local, ocasionando a superlotação, um problema bastante comum no cenário atual. Além disso, muitos desenvolvem doenças que são diagnosticadas e tratadas tardiamente, isso quando conseguem, e são também vítimas de abusos sexuais por colegas de cela ou por outros, tudo em um enorme sistema de violência institucionalizado, evidenciando uma prática omissiva do Estado (SENNA, 2008).

As prisões brasileiras são marcadas por inúmeras dificuldades que incluem a superlotação, detentos que se envolvem em grupos criminosos, sem agentes penitenciários suficientes e as constantes rebeliões internas nesses estabelecimentos. Infelizmente, essas condições opostas resultam em situações trágicas, como episódios de homicídios entre eles, ademais, muitos funcionários e parentes dos detentos que são feitos reféns. Ainda, os criminosos muitas vezes conseguem realizar resgates e fugas, revelando a incapacidade das autoridades em lidar efetivamente com essas organizações criminosas, que estão frequentemente mais presentes nos estados brasileiros (CAMARGO, 2006).

Vários estabelecimentos funcionam em situações precárias, distante das proteções estabelecidas legalmente, como exemplo tem-se na Lei das Execuções Penais no artigo 1º: humanizar e punir, que no lugar de contribuir, como deveriam, acabam agravando. Ademais, sem possibilidades de emprego no ambiente de restrição, há contradição com a mencionada lei, pois no art. 126 é garantido ao encarcerado nos regimes fechado e semiaberto, redução de um dia na sentença para cada período de três dias laborados. Na realidade atual, a concepção de dignidade do indivíduo é negada às pessoas envolvidas em crimes e a questão é que essa concepção está vinculada às práticas do indivíduo e não à sua condição inerente (MACHADO; GUIMARÃES, 2014).

Em 2016, o Datafolha efetuou uma pesquisa solicitada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em que 57% dos brasileiros concordam que “bandido bom é bandido morto”. Mas, na prática, essa alegação viola os direitos do ser humano, ou seja, mais da metade das pessoas dessas cidades defendem a justiça feita pelas próprias mãos, desrespeitando o devido processo penal do Estado democrático de direito e violando o direito mais fundamental: a vida (GRAGNANI, 2018).

Diante deste contexto, é certo que, no Brasil, as situações postas nas prisões são precárias. Embora os direitos intrínsecos dos presos estejam “garantidos” na CF/88, na lei infraconstitucional e nos tratados internacionais que tratam dos direitos dos seres humanos, na realidade, esses direitos no que lhe diz respeito, são ignorados. Desse modo, qual a percepção da sociedade frente a essas inobservâncias?

Contudo, este trabalho teve como objetivo realizar a análise da percepção da sociedade frente aos descumprimentos das garantias dos detentos; entendendo a situação nas cadeias brasileiras em relação as jurisprudências e os princípios legais; discutindo sobre os aspectos jurídicos e sociais desse cenário; analisando quais mudanças poderiam ser feitas e o porquê de tantos problemas enfrentados nas prisões, apesar de que a lei extingue todo e qualquer ato de tortura.

É importante saber que o assunto em debate é necessário devido ao envolvimento do assunto nos aspectos sociais dos presídios no Brasil. É através dessa análise que se obtêm conclusões acerca da perspectiva da população e aplicabilidade da legislação são observadas nesses estabelecimentos. A princípio, mediante políticas públicas consistentes pode-se corrigir o problema carcerário que frequentemente não alcança seu objetivo principal: ressocializar. Diante disso, é ainda mais complexa a discussão jurídica que busca manter o indivíduo na prisão objetivando coibir sua liberdade como forma punitiva e, dessa maneira, auxiliando na redução da ocorrência de delitos, porém, o próprio sistema é falho quando não fornece para ele aquilo que é por lei garantido: seus direitos de cidadão.

É manifesto que, historicamente, os detentos sofrem sem os esforços enviados pelo Estado para criação de unidades, muito embora só a criação destas seja suficiente, pois há muito a ser modificado nesses espaços prisionais. A superlotação é o elemento desencadeador de grande parte dos problemas enfrentados pelos sujeitos presentes naqueles locais e que, outrossim, não têm assistência médica apropriada. Não obstante, há outros aspectos que necessitam de uma visão inovadora perante a administração dos sistemas carcerários, como implementação de melhorias internas nesse cenário (FOUCAULT, 2014).

Dessa maneira, a escolha do tema se justifica na análise proposta em reconhecer conforme o regulamento da legislação e a situação que esse sistema se encontra na percepção da sociedade. Nesse viés, compreende-se que há muito a ser discutido sobre o direito dos apenados com ênfase na execução de sua cidadania. Esse trabalho busca mostrar que precisa do apoio social para o Governo resolver tal problema. À vista disso, a abordagem acerca da vida na cadeia integra desafios, particularidades e valores, analisando o problema tanto

internamente, como externamente aos presídios e na busca por meios que possam amenizar o contexto tratado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PRINCIPAIS DIFICULDADES ENFRENTADAS NAS PRISÕES

Os problemas vividos no ambiente prisional são inúmeros. Para Carvalho (2017) entre a previsão legal e a situação concreta há uma desproporção muito grande. A observância das leis, no Estado Democrático de Direito, teria que ser a regra, principalmente as que versam sobre um dos maiores valores do ser humano, a saber: a sua liberdade. Porém, evidentemente a LEP só existe na ficção e no papel, pois em quase todos os Estados a violação das normas jurídicas que preceituam as execuções das penas é evidente.

As pesquisas realizadas ao passar do tempo, em relação ao cenário de vida nas prisões, comprovam o agravamento excessivo de problemas bastante antigos a exemplo da superlotação, do aumento de violência entre os prisioneiros, das condutas de abusos, tortura e a ausência das garantias dos presos, demonstra a carência de consideração sistemática e institucional ao ordenamento jurídico e aos princípios dos direitos intrínsecos ao ser humano (ROLIM, 2010).

Conforme Almeida (2006), a crise que as penitenciárias brasileiras se mantêm, nota-se que embora o decurso do tempo e das variáveis leis elaboradas e reformadas, a privação de liberdade permanece não atingindo os objetivos propostos. Ao contrário deste sistema ressocializar, ele socializa os indivíduos dentro da lógica da reincidência e aprimoramento de métodos para o cometimento de mais delitos.

Camargo (2006) destaca que grande parte das penitenciárias do Brasil não dispõem de médicos em suas unidades, colaborando com que as enfermidades sejam ainda mais difíceis de tratar. As detentas são as que mais sofrem sem o serviço médico apropriado, principalmente as que necessitam de atendimento ginecológico. Os serviços das prisões são normalmente analisados no que concerne aos homens, inexistindo assistência específica para as mulheres no período gestacional, por exemplo, os sanitários precários de uso comum são rotineiros, agravando ainda mais as questões ligadas à higiene.

Segundo Bitencourt (2017), nas prisões há condições com potencial de produzir resultados irreversíveis na saúde dos internos. As precariedades das unidades de detenção e da alimentação contribuem com o surgimento da tuberculose, doença bastante comum nas

prisões. Sem higiene nos locais dão origem à falta de oxigênio. A umidade e os odores nauseantes, colaboram igualmente para degradar a saúde dos reclusos.

Quanto às rebeliões que ocorrem nas penitenciárias, Foucault (2014) afirma que muitas se tratam de reivindicações dos detentos que não aguentam mais viver em tais condições, inclusive acerca do tratamento dado pelos agentes das cadeias. E muitas pessoas veem essas rebeliões apenas como reivindicações cegas ou que existe alguma estratégia suspeita por trás.

2.1.1 Superlotação

As penitenciárias do Brasil são superlotadas, nocivas, corrompidas e ignoradas. A grande parte dos encarcerados não praticam o direito de se defender e milhares de prisioneiros executam as suas penas em locais inapropriados (CARVALHO FILHO, 2002). As celas são minúsculas, sem capacidade nenhuma de suportar pelo menos cinco detidos, porém são ocupadas por vinte ou até mais deles, um evidente desrespeito às condições mínimas preceituadas na LEP, como também nos documentos internacionais referentes a esse assunto (RANGEL, 2014).

As cadeias são locais prósperos à propagação de doenças em face da superlotação e sem higienização das celas. Com todos esses referidos problemas, a alimentação inadequada dos condenados, a utilização das drogas e o sedentarismo resulta em um detento que chegou com saúde, saindo afetado por uma enfermidade ou com a capacidade física e a saúde enfraquecidas (JARDIM, 2022).

Um problema hermético nos presídios que tem várias causas é a superlotação, podendo citar o impacto da lei antidrogas, a alta taxa de prisões provisórias e o uso de medidas alternativas ao regime fechado. Lamentavelmente, esses fatores auxiliam com a incapacidade desses estabelecimentos em cumprir seu objetivo de ressocialização, resultando em um aumento contínuo no número de crimes (NOVO, 2022). Consoante os dados obtidos pelo CNJ (2014), o ambiente carcerário brasileiro atingiu a marca de 711.463 detentos. Esses números, que incluem 147.937 pessoas em prisão domiciliar, colocam o Brasil entre os três países com maior quantidade de presos do mundo em termos absolutos.

Chaves (2017) ressalta que, neste liame, as cadeias são arcaicas, em grande parte, pois são retratadas pelos detentos como ambientes obsoletos, verdadeiro inferno em vida, onde eles se aglomeram em celas sujas, úmidas, sem higiene e sobrecarregadas, tendo que realizar

revezamento para descansarem. Enquanto alguns detentos estão em pé, os outros estão dormindo sentados.

2.1.2 Cuidados Médicos, Higiene e Alimentação

A norma através da LEP, nos artigos 12 e 14, assegura ao encarcerado apoio material, acerca da higiene, instalações sanitárias adequadas, acesso a serviços médicos e farmacêuticos, e quando houver a falta destes no estabelecimento prisional, terá que ser prestado os serviços em outro lugar, desde que autorizado pela direção da prisão.

Porém, para Machado e Guimarães (2014), a abundância de reclusos que são submetidos às situações precárias de higiene é bastante alta, pois conforme dito anteriormente, a maioria das penitenciárias do Brasil não dispõem de médicos em suas unidades, tornando as enfermidades ainda mais difíceis de tratar e agravando as questões ligadas à higiene.

Vale ressaltar que, se os presos ficarem doentes, têm direito em receber o devido tratamento para tal enfermidade, sendo acompanhados por um médico diariamente até ter a saúde restabelecida. Embora, comparando com a vida real, é evidenciado o confronto da situação nos presídios do Brasil com o regulamento, pois é evidente que muitos deles não se alimentam direito, não têm o serviço médico apropriado, e muito menos o apoio material higiênico adequado. Assim, em razão deste afronto às leis, são gerados gravíssimos problemas, à exemplo, a propagação de doenças (CONNECTAS DIREITOS HUMANOS, 2016).

2.1.3 Má Administração

Para Barrucho e Barros (2017), a má administração das prisões é uma realidade preocupante e alarmante, pois enfrenta muitos problemas que afetam tanto os detentos quanto a sociedade em sua totalidade.

Conforme ressalta Silva (2021), a superlotação é um dos principais desafios, resultando em condições precárias e insalubres. Sem o espaço adequado e de recursos leva a um ambiente propício para a violência, tal como o comércio ilegal de entorpecentes e o aparecimento de grupos delinquentes nos próprios estabelecimentos penitenciários.

Ademais, sem o investimento para ressocialização e reintegração dos encarcerados é outra questão crítica. Não ter oportunidades de educação, treinamento profissional e

assistência psicossocial contribui para que vários presos retornem ao crime após cumprirem suas penas, aumentando o índice de reincidência (SILVA, 2021).

O desrespeito dos direitos fundamentais no ambiente carcerário é uma realidade triste e inaceitável. Situações de tortura, de maus-tratos e mortes ocorrem com frequência, evidenciando a omissão no controle e supervisão efetiva pelas autoridades responsáveis (MARTINS, 2013).

Buscando a solução desses problemas, seria necessária uma abordagem abrangente envolvendo investimentos em infraestrutura, criação de programas efetivos de ressocialização, combate à corrupção e adoção de medidas objetivando garantir a segurança e a dignidade dos detentos (MACHADO, 2023).

É clara a omissão acerca de intervenção positiva do Estado em face da população prisional, em proporcionar assistência ao encarcerado como em áreas da saúde, emprego, educação e recreação. Este é privado apenas do seu direito à liberdade, não dos direitos estabelecidos na CF/88 como ser humano. Contudo, não é assegurado pelo Estado a garantia à educação deste, sendo esse serviço restrito a um número insignificante de detentos ou em apenas certas prisões, enquanto outras não o oferecem (NOVO, 2022).

2.2 DIGNIDADE DO SER HUMANO

A dignidade do ser humano é um direito garantido a todos, assegurado na Constituição Federativa do Brasil de 1988, como também na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esse é um princípio norteador do sistema jurídico criminal, presente nos direitos do detento, que são garantidos tanto pelo Código Penal Brasileiro como pela LEP.

Como prevê Costa (2022), todo ser humano merece ser tratado com respeito e receber condições mínimas para sua sobrevivência. Isso também se aplica aos indivíduos encarcerados, mesmo que tenham cometido infrações graves e desrespeitado a lei. Eles continuam sendo seres humanos que merecem receber um tratamento adequado e humano, para que, assim, a pena exigida possa ter um efeito corretivo sobre seu comportamento. Dessa forma, eles terão a oportunidade de se reintegrarem na comunidade de modo reabilitado.

No âmbito do sistema legislativo brasileiro, as leis que regulam a efetuação do cumprimento da sentença são entendidas como as mais humanizadas do mundo, conforme apresentado anteriormente. Elas proíbem explicitamente tratamentos cruéis, impiedosos e degradantes aos detentos, assegurando o princípio da humanidade presente no direito penal brasileiro (ANDRADE; JÚNIOR; BRAGA; JAKOB; ARAÚJO, 2015).

Entretanto, essa disposição legal é frequentemente desconsiderada, resultando em violações tanto ao bem-estar físico quanto moral do encarcerado. Um exemplo conhecido é o "Massacre do Carandiru", um dos episódios mais violentos na história desse sistema carcerário, o qual mais de cem encarcerados foram mortos de forma degradante e desumana. Isso não apenas desrespeita os direitos do detento, mas também princípios constitucionais fundamentais e a dignidade garantida a toda pessoa (BUZETTI e DETREGIO, 2023).

Costa (2022) ressalta que, ao entrar nos complexos prisionais, eles recebem tratamentos de maneira desumana, sofrendo violência e arrogância, sendo frequentemente alvo de abusos físicos e morais. O tratamento recebido é regulado por profissionais, como agentes carcerários e, em alguns casos, pela polícia, os quais frequentemente adotam uma abordagem agressiva, sem o preparo e especialização essencial no desempenho desse serviço.

Como resultado, o delinquente entra no estabelecimento prisional de uma maneira e acaba saindo ainda mais marginalizado, aperfeiçoado em práticas infratoras. Isso ocorre porque os serviços básicos são vedados para ele, causando-lhe insatisfação, revolta e a violação tanto acerca da integridade moral, quanto à física (MACHADO, 2021).

2.3 LEI DE EXECUÇÕES PENAIS

A LEP é importante referência normativa que estabelece as diretrizes para o aplicação das penas nos estabelecimentos prisionais. Na teoria, essa lei objetiva garantir o cumprimento dos direitos fundamentais dos seres humanos que tem sua liberdade privada, além de regulamentar regras e procedimentos para as execuções das penas.

Entretanto, a plena efetivação dessas garantias nem sempre é alcançada. A população prisional enfrenta diversos desafios, à exemplo: superlotação, sem infraestrutura adequada, a violência e situação precária de vida nos estabelecimentos, conforme exposto anteriormente. Esses problemas afetam diretamente em um cumprimento da sentença, dificultando a efetuação de políticas eficazes na ressocialização e na reintegração social destes (ANDRADE; JÚNIOR; BRAGA; JAKOB; ARAÚJO, 2015).

Ademais, para Novo (2022), sem investimentos na capacitação dos profissionais que operam nos estabelecimentos penitenciários, como agentes penitenciários, serviços sociais e psicológicos, também representam um obstáculo para a efetivação da LEP. Sem tratamento adequado e individualizado, tal como a escassez de programas educativos e trabalho dentro das prisões, dificultam a reintegração dos detentos à sociedade, contribuindo para reincidência.

Outro desafio enfrentado na prática é a demora na análise dos processos de progressão do regime. Muitos indivíduos acabam cumprindo penas acima do tempo previsto por lei devido à lentidão do sistema judiciário, comprometendo assim o propósito ressocializador da punição (JORDÃO; NETO, 2018).

Logo, é necessária uma ação conjunta do poder público, das comunidades e de instituições especializadas para efetivar os princípios estabelecidos na LEP. Precisa investimento na melhoria nas situações carcerárias, na capacitação dos profissionais envolvidos e na efetuação de políticas eficazes na ressocialização, objetivando garantir que as execuções penais estejam alinhadas com o princípio da dignidade humana, justiça e reinserção dos detentos na sociedade (ABBADIE; ARÃO; MATTOS, 2021)

2.4 ADPF 347

Em 27/08/2015, o Supremo Tribunal Federal emitiu uma decisão reconhecendo o Estado de Coisas Inconstitucional no estabelecimento penitenciário. Foi solicitado pelo partido socialismo e liberdade (PSOL) que o referido sistema fosse declarado como tal, permitindo que a Suprema Corte interferisse diretamente nas políticas públicas, discussões sobre verbas e aplicação de procedimentos penais, objetivando resolver a superlotação e as situações degradantes das prisões.

Foram destacados os problemas estruturais das prisões brasileiras, como a violação sistemática de direitos fundamentais e a inação das autoridades em promover mudanças. O PSOL argumentou que esse sistema está entre as mais graves violações de direitos humanos desde a abolição da escravidão no Brasil.

Mencionado pelo advogado do PSOL, o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) possui recursos para melhoria dos estabelecimentos penitenciários, porém eles são contingenciados pelo governo. O advogado-geral da União na época afirmou que sem projetos objetivando a melhoria das prisões era o principal obstáculo, e seria necessária a discussão entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A Suprema Corte concedeu parcialmente a medida cautelar solicitada pelo PSOL, determinando a liberação de verbas do FUNPEN. Ficou evidente que as cadeias violam os direitos fundamentais dos detentos e que as privações de liberdade se tornam cruéis e desumanas, violando a CF/88.

O STF também ressaltou que a União estava contingenciando recursos do FUNPEN, o que impedia a efetividade de novas políticas e agravava a situação das prisões. A decisão

enfatizou as violações sistemáticas dos direitos do ser humano nos estabelecimentos prisionais e como é importante as ações que possibilitem a reinserção dos encarcerados na comunidade.

A Suprema Corte considerou que a lesão aos direitos fundamentais dos detentos viola a dignidade humana e o mínimo existencial, e, portanto, o Tribunal deve atuar de maneira mais assertiva. É responsabilidade da Corte incentivar os debates, criar política pública e supervisionar os resultados, objetivando resolver as condições degradantes nas prisões.

2.5 ASPECTOS SOCIAIS ACERCA DO SISTEMA PRISIONAL

O sistema prisional é uma instituição que desempenha um papel importante na sociedade, mas também enfrenta diversos desafios sociais. Ao discorrer sobre os aspectos sociais desse sistema, é fundamental abordar questões como superlotação, violência e reintegração social (ALMEIDA, 2006).

Um dos principais desafios enfrentados é a superlotação. Muitas prisões ao redor do mundo operam acima de sua capacidade, resultando em condições de vida precárias para os detentos. Ao ultrapassar essa capacidade dificulta a manutenção da ordem e da segurança, além de impactar negativamente a saúde física e mental dos presos (NOVO, 2022).

A violência também é uma realidade dentro das prisões. A convivência forçada entre pessoas com antecedentes criminais, muitas vezes pertencentes a diferentes facções ou gangues, cria um ambiente propício para conflitos e agressões. A falta de recursos, de programas efetivos de segurança e de pessoal qualificado contribui para a perpetuação da violência dentro das prisões (ROLIM, 2010).

Além disso, a reintegração social do detento é um desafio significativo. Muitos indivíduos enfrentam dificuldades para encontrar emprego, moradia e reconstruir relacionamentos após cumprir suas penas. O estigma associado à prisão pode levar à exclusão social, o que aumenta a probabilidade de reincidência criminal (SILVA, 2021).

A percepção da sociedade em relação aos problemas enfrentados nos presídios pode variar dependendo do contexto cultural, político e das experiências individuais das pessoas. No entanto, existem algumas percepções em comum (ARAUJO, 2010).

Além disso, existem organizações da sociedade civil, defensores dos direitos humanos, especialistas e acadêmicos que analisam e denunciam as falhas do sistema prisional. Esses grupos trabalham para conscientizar a sociedade sobre as questões enfrentadas pelos detentos e defender mudanças significativas nas políticas e práticas relacionadas ao sistema. Pois,

ainda existem opiniões divergentes sobre esse assunto e a busca por soluções efetivas continua sendo um desafio complexo (PRUDENTE, 2013).

3 METODOLOGIA

Este estudo é uma pesquisa de natureza básica, a qual busca produzir conhecimentos úteis para o avanço da ciência, conforme Prodanov e Freitas (2013). Quanto ao objetivo deste trabalho é descritivo, pois teve como finalidade de estudo apresentar a meta de descrever as particularidades da sociedade, experimentos ou episódios, realizando o procedimento objetivando atingir o propósito, conforme Gil (2010).

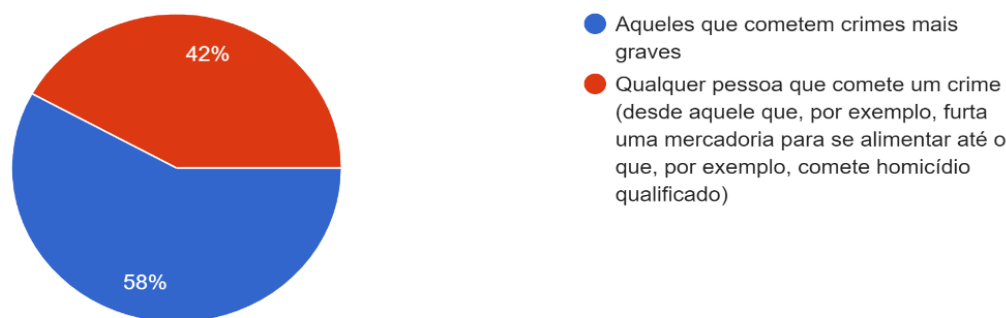
A pesquisa tem como abordagem qualitativa, que para Knechtel (2014) visa buscar compreender os fenômenos sociais com mais aprofundamento, observando e assimilando os dados obtidos. Quanto à fonte, é bibliográfica, pois foi desenvolvido se baseando em material já existente, constituído principalmente de livros e artigos científicos, conforme Gil (2010).

Quanto ao procedimento é uma pesquisa de opinião pública do tipo survey, foi aplicada utilizando um questionário estruturado, contendo 08 perguntas, com escala múltipla escolha, feito na plataforma Google Forms. Foi aplicada no período do mês de maio no ano 2023, através de redes sociais (whatsapp e instagram), alcançando uma amostra de 50 participantes.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Após a efetuação da pesquisa de opinião, executada com 50 participantes através das redes sociais, podemos analisar a percepção da sociedade acerca dos problemas nas unidades carcerárias, identificando seu nível de conhecimento referente ao tema e visualizando qual a relevância atribuída por eles ao assunto.

Gráfico 1: Definição de “bandido”



Fonte: Dados da pesquisa (2023) 50 participantes.

Baseado nos resultados da pesquisa, 58% das pessoas acham que "bandido" se refere àqueles que cometem crimes mais graves e 42% acham que qualquer pessoa que pratica um ato criminoso é considerada um "bandido". Esses resultados mostram uma divisão na percepção do termo "bandido". Para alguns, é necessário cometer crimes mais graves para ser rotulado como tal, enquanto outros consideram que qualquer crime já configura essa denominação.

Conforme dito anteriormente, em uma pesquisa feita pelo Datafolha em 2016, 57% das pessoas concordam que "bandido bom é bandido morto", porém, aplicação da pena de morte também está associada a diversas dificuldades e desafios práticos. Para GUGLINSKI (2013), erros judiciais poderiam levar à execução de pessoas inocentes, o sistema jurídico pode ser influenciado por preconceitos e desigualdades, essa aplicação não é eficaz como dissuasão para o cometimento de crime.

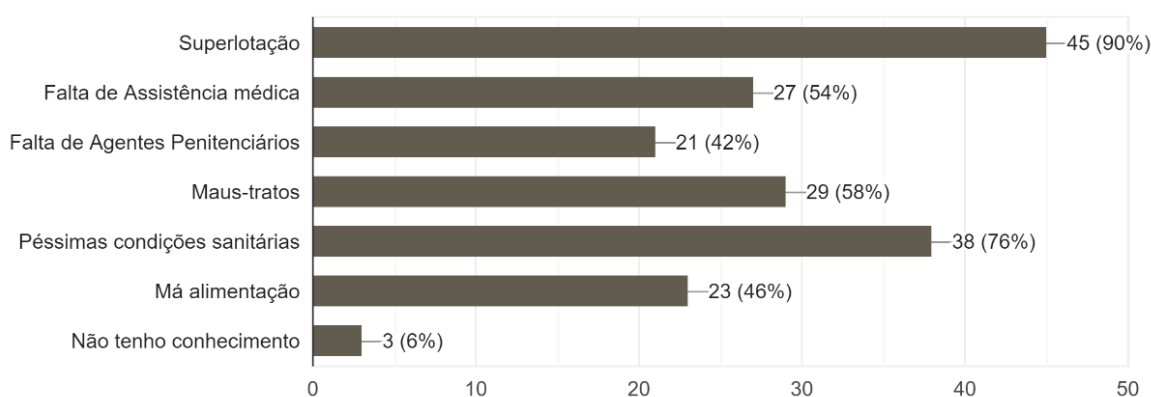
Ainda, há a tamanha complexidade que seria a efetuação da pena de morte na prática, havendo tantos crimes e formas de cometê-los, previstos ou não na legislação, e considerando que há uma divisão na sociedade quanto à percepção do termo "bandido". A questão de como rotular alguém assim é um assunto complexo e controverso. Existem opiniões divergentes quanto a gravidade necessária para atribuir essa designação a uma pessoa. Para alguns, é necessário cometer crimes mais graves para ser considerado "bandido", enquanto outros acreditam que qualquer infração da lei já é suficiente para merecer essa denominação.

Aqueles que acreditam que apenas crimes graves merecem tal rotulação argumentam que apenas atos que causem sérios danos ou ameacem a segurança e o bem-estar da comunidade devem ser classificados dessa maneira. Eles acreditam que apenas os crimes mais violentos, como assassinato, estupro, tráfico de entorpecentes em grande escala ou assalto à mão armada, devem receber essa designação (NUCCI, 2022).

Sob o outro entendimento, há os que acreditam que qualquer crime, independentemente de sua gravidade, configura a denominação de criminoso. Para eles, o descumprimento da lei, independentemente do tipo ou da magnitude, já é suficiente.

É necessário ressaltar que as opiniões sobre essa questão podem ser influenciadas por diversos fatores, como a perspectiva cultural, as experiências pessoais e a visão de mundo de cada um. Ademais, o sistema legal de cada país ou região pode ter definições específicas sobre o que constitui um ato criminoso e como os infratores são rotulados (ARAÚJO, 2010).

Gráfico 2: conhecimento da sociedade acerca dos problemas enfrentados nos estabelecimentos prisionais



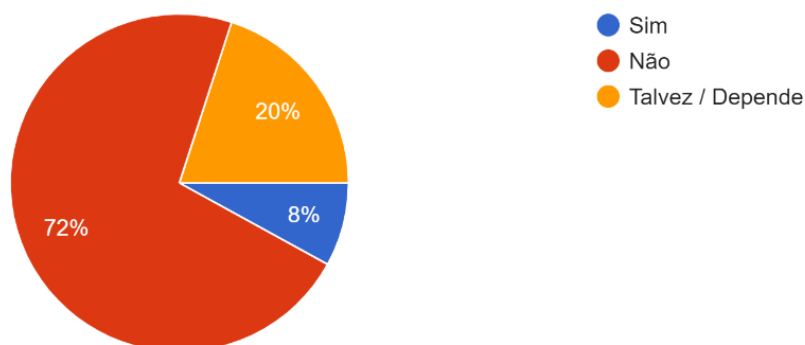
Fonte: Dados da pesquisa (2023) 50 participantes.

A superlotação é umas das questões mais preocupantes e sem o serviço médico adequado agrava a situação. As condições sanitárias são críticas e alarmantes, o que propicia a disseminação de doenças e coloca em risco tanto os detentos como os funcionários das cadeias, conforme exposto anteriormente.

Os dados acima demonstram que apenas 6% das pessoas desconhecem os problemas nas prisões, em outros termos, a maioria está ciente dos problemas existentes nas prisões brasileiras. Essa consciência generalizada é um passo crucial para promover mudanças efetivas nesse sistema, no entanto, é importante ir além da conscientização e buscar formas concretas que contribuem com a reforma prisional (SIMÕES; ALMEIDA, 2020).

Um fator importante é não ter informação sobre como e onde direcionar os esforços para promover mudanças. Embora a conscientização seja o primeiro passo, é necessário conhecer organizações e grupos que trabalham em prol da reforma prisional ou participar de ações em que visem melhorar a situação nas prisões. Essas organizações geralmente possuem recursos e conhecimentos especializados para enfrentar os desafios vivenciados nas prisões brasileiras e podem orientar os esforços de maneira eficaz (PRUDENTE, 2013).

Gráfico 3: percepção da sociedade acerca dos presos merecerem as condições precárias das prisões



Fonte: Dados da pesquisa (2023) 50 participantes.

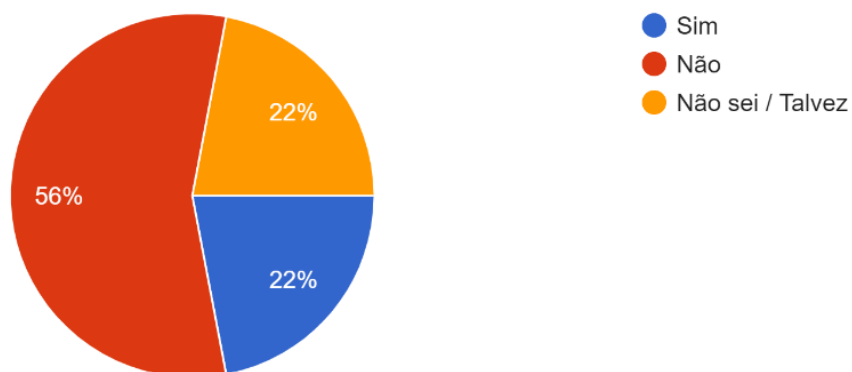
Neste gráfico, podemos analisar que, embora a maioria das pessoas não concorde que os presos mereçam as situações precárias das prisões, uma parte significativa não possui uma opinião clara sobre o assunto ou, ainda mais preocupante, concorda com essa situação.

Não ter uma opinião clara sobre o assunto pode ser atribuída a diferentes fatores, como informações as quais não são precisas e confiáveis sobre o estabelecimento prisional, a desinformação disseminada por fontes não confiáveis ou, ainda, sem interesse em se aprofundar no tema. Ademais, a opinião pública pode ser influenciada por estigmas e preconceitos arraigados quanto aos encarcerados, o que dificulta uma avaliação objetiva das condições enfrentadas por eles (BARRETO, 2019).

Aqueles que concordam com a situação precária nos presídios podem se basear em argumentos como na ideia a qual os prisioneiros merecem punições severas. No entanto, é fundamental lembrar que toda pessoa, independentemente de seus atos, tem direito ao tratamento com dignidade, necessidades mínimas de sobrevivência e respeito a suas garantias fundamentais.

Para transformar essa realidade seria necessário o desempenho coletivo educativo e conscientizador, objetivando informar e sensibilizar a população sobre a importância desse sistema prisional mais humano, justo e eficiente, para que, assim, pudesse haver uma cobrança maior ao Estado. É fundamental superar estigmas e preconceitos, buscando compreender que garantir os direitos dos detentos não beneficia apenas esses indivíduos, mas também contribui com a segurança social em geral. Quando os presos são reintegrados de maneira positiva, reduzindo a reincidência e auxiliando com a segurança e o progresso social, todas as pessoas se beneficiam (SOARES, 2016).

Gráfico 4: a possibilidade de ressocialização do encarcerado nesse sistema



Fonte: Dados da pesquisa (2023) 50 participantes.

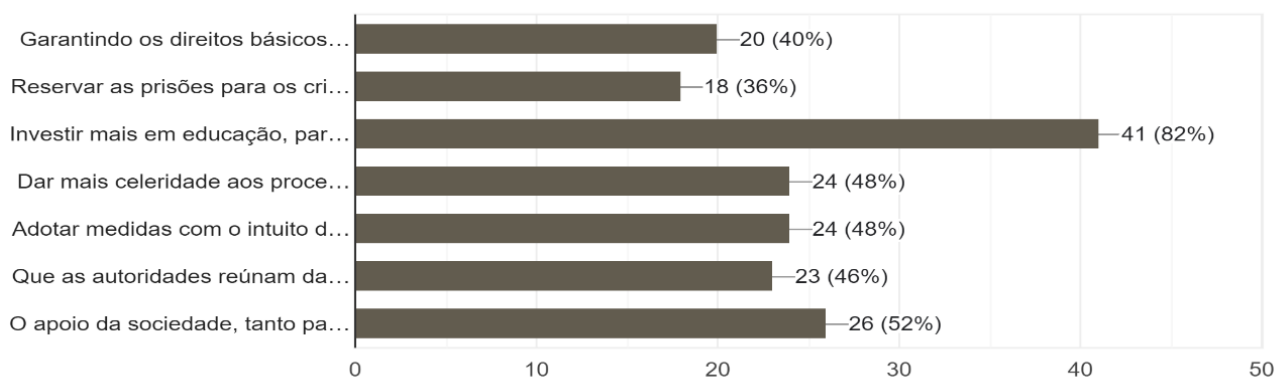
Os dados do gráfico acima revelam uma falta de consenso na percepção da sociedade quanto à ressocialização dos prisioneiros no contexto desse sistema. Com base nos números apresentados, 56% das pessoas não têm certeza se é possível alcançar a ressocialização diante dos inúmeros problemas enfrentados por este sistema, enquanto 22% não souberam responder.

Existem ainda aqueles que acreditam que as situações adversas nas prisões podem dificultar ou, ainda, impossibilitar essa reintegração. Essa falta de consenso reflete a complexidade do tema e as múltiplas perspectivas que envolvem a reintegração dessa população na comunidade.

É relevante destacar que esses 22% também indicam que não há conhecimento ou reflexão acerca desse assunto. Isso evidencia que é essencial maior conscientização e educação pública sobre a necessidade acerca da ressocialização, bem como sobre as possibilidades e desafios envolvidos nesse processo (SIMÕES; ALMEIDA, 2020).

Para superar essa falta de consenso e avançar em direção a um sistema carcerário mais eficaz e humano, é crucial promover debates informativos, envolvendo diferentes setores da sociedade, sendo necessário buscar soluções que enfrentem os problemas estruturais desse sistema e priorizem a reintegração dos detentos, mediante programas de educação, capacitação profissional, serviço médico e apoio psicossocial (DAVIS, 2018).

Gráfico 5: possíveis soluções apresentadas para esses problemas na perspectiva da sociedade



Fonte: Dados da pesquisa (2023) 50 participantes.

Foram apresentadas na pesquisa de opinião as seguintes possíveis soluções para a situação precária do sistema prisional: garantindo os direitos básicos dos presos de forma a assegurar a ressocialização deste; reservar as prisões para os criminosos mais perigosos que oferecem risco à sociedade, ampliando, assim, a utilização de medidas alternativas, com acompanhamento e fiscalização aos demais; investir mais em educação, para que haja a diminuição de crimes; dar mais celeridade aos processos, começando pelos que estão presos aguardando julgamento; adotar medidas com o intuito de garantir tratamento psicológico, aos que necessitam, a fim de evitar a reincidência; que as autoridades reúnam dados para entender o que há por trás destes problemas, desenvolvendo políticas para solucioná-los; e o apoio da sociedade, tanto para que o Estado efetivem as soluções necessárias, como na reintegração do ex-presidiário na comunidade.

A possível solução mais votada foi investir mais em educação, para que haja a diminuição de crimes, com 82% e em segundo lugar com 52% é o apoio da sociedade, tanto no que tange ao Estado, para efetivar as soluções necessárias, quanto à reintegração do ex-encarcerado na comunidade, solucionaria os problemas nos presídios.

A pesquisa revela que uma parcela importante acredita que esse apoio desempenha um papel fundamental na solução desses problemas. Essa percepção ressalta a importância do envolvimento integral dos setores da comunidade para efetivar as mudanças necessárias nesse sistema, garantindo a reintegração adequada dos ressocializados na comunidade.

Reconhecer o papel, nesse contexto, da sociedade é fundamental, pois as questões prisionais não foram enfrentadas exclusivamente por meio Estado. Com a colaboração dos membros da sociedade, incluindo governantes e profissionais do sistema jurídico, é essencial para promover transformações efetivas e duradouras (ASSIS; GOMES; LIMA; MOLINARI, 2014).

O incentivo da sociedade pode se manifestar de várias formas. No que tange à atuação do Estado, a sociedade pode pressionar por políticas públicas mais eficazes, investimentos adequados em infraestrutura prisional e programas ressocializadores, além de fiscalizar o cumprimento dos direitos fundamentais nos presídios. A participação ativa da população, através do engajamento cívico, é primordial para garantir que as demandas sejam ouvidas e atendidas.

Ademais, a comunidade é peça fundamental na reintegração do preso na comunidade. É necessário ultrapassar estigmas e preconceitos, oferecer atividades laborativas, educação e assistência psicossocial para que esses indivíduos tenham condições de reconstruir suas vidas de maneira justa e favorável. A empatia e o compreensão da sociedade são fundamentais para romper o ciclo de exclusão e marginalização que afeta o ex-encarcerado (ASSIS; GOMES; LIMA; MOLINARI, 2014)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do tempo, surgiu a concepção de que não é aceitável abordar direitos em relação àqueles os quais precisam ser sancionados. Nesse cenário, ocorre uma ampla disseminação da ideia a qual os detentos não devem ter direitos e têm que sofrer penalidades severas como consequência da violação da lei. Essa perspectiva influencia o desenvolvimento da crueldade nos estabelecimentos penitenciários e é usada como argumento para o desrespeito dos direitos intrínsecos do ser humano nesse grupo específico.

Ao compreender que o auxílio da sociedade é essencial, podemos criar um ambiente mais propício à implementação das políticas e programas eficazes de ressocialização. A colaboração entre a comunidade e o Estado é essencial para garantir uma abordagem abrangente e inclusiva, que considere a condenação, mas também a reabilitação desses indivíduos os quais passaram pelo sistema prisional.

Através de campanhas de conscientização, denúncias públicas, mobilização social e participação política, é possível exigir reformas que visem aprimorar o quadro das prisões brasileiras. A sociedade engajada nessa luta em busca do mesmo objetivo, cobrando transparência, responsabilidade e investimentos para reintegração dos detentos, priorizando sua reinserção à sociedade, é fundamental.

Somente com empenho coletivo, que envolva não apenas as pessoas conscientes dos problemas existentes, mas também aqueles os quais ainda não possuem conhecimento dessas questões, será possível promover uma transformação real e significativa nas prisões

brasileiras. A conscientização é apenas o primeiro passo, e agora é preciso seguir adiante com ações concretas para garantir um sistema prisional mais justo, humano e eficaz.

É evidente que muitas pessoas estão conscientes desses problemas e isso demonstra uma sociedade atenta, mesmo em um contexto tão complexo como o sistema penitenciário. Entretanto, essa conscientização deve ser convertida em ações concretas para pressionar as autoridades competentes a promover mudanças efetivas e duradouras.

É de fundamental importância que as organizações das comunidades, os defensores dos direitos do ser humano, a mídia e os órgãos governamentais trabalhem em conjunto para promover um diálogo aberto acerca deste tema, fornecendo informações precisas e incentivando a reflexão crítica. Dessa forma, poderemos criar uma população mais empática, consciente e comprometida com a formação desse sistema carcerário que atenda a dignidade e aos direitos dos indivíduos, independentemente de sua condição de detentos.

Através do esforço em conjunto entre o governo e a população em geral será possível avançar na busca desse sistema que promove a ressocialização e observância dos direitos basilares do ser humano, ajudando a construir um futuro melhor.

A criação desse novo cenário deve surgir com a união de esforços, promovendo o diálogo, a conscientização e a ação, para enfim podermos trabalhar em direção a um sistema prisional mais humano e eficiente, que visa não apenas punir, mas também recuperar e reintegrar os indivíduos à comunidade de maneira digna. Assim, com um compromisso coletivo poderemos alcançar uma realidade onde os presídios cumpram seu objetivo central: O papel de ressocialização. O que contribui também para que haja uma sociedade que seja mais justa e solidária.

REFERÊNCIAS

ABBADIE, Carlos Eduardo Silva; ARÃO, Tiago dos Santos; MATTOS, Leonardo. **A REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/955/439/2066>. Acesso em: 19 maio 2023.

ALMEIDA, Janaina Loeffler. **Os limites e as potencialidades de uma ação profissional emancipatória no sistema prisional brasileiro**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina. Centro Sócio Econômico. Programa de Pós-graduação em Serviço Social. Florianópolis: 2006.

ANDRADE, Carla Coelho; JÚNIOR, Almir de Oliveira; BRAGA, Alessandra de Almeida; JAKOB, André Codo; ARAÚJO, Tatiana Daré. **O DESAFIO DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO PRESO: UMA PESQUISA EM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS**.

Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/8181-td2095.pdf>. Acesso em: 17 maio 2023.

ARAUJO, Fernanda Carolina. **A TEORIA CRIMINOLÓGICA DO LABELLING APPROACH E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-06072011-111256/publico/fernanda_final_em_PDF.pdf. Acesso em: 29 abril 2023.

ASSIS, L. R.; GOMES, A. A.; LIMA, L. de A.; MOLINARI, D. da R.. **SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DO PAPEL DA SOCIEDADE CIVIL NO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE**. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/view/3678/3068>. Acesso em: 15 maio 2023.

ASSIS, Rafael Damaceno. **A realidade atual do sistema penitenciário Brasileiro**. 2007. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3481/A-realidade-atual-do-sistema-penitenciario-brasileiro>. Acesso em: 18 maio 2022.

BARRETO, Camilla Passos Oliveira. **GARANTIA DA OPINIÃO PÚBLICA: UMA INFLUÊNCIA DA MÍDIA NAS PRISÕES PREVENTIVAS**. Disponível em: https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/11193/2/CAMILLA_PASSOS_OLIVEIRA_BARRETO.pdf. Acesso em: 25 maio 2023.

BARRUCHO, Luis; BARROS, Luciana. **5 problemas crônicos das prisões brasileiras — e como estão sendo solucionados ao redor do mundo**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-38537789>. Acesso em: 22 maio 2023.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão - Causas e Alternativas**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1984.

BUZETTI, M. de A.; DETREGIO, R. R.. **Por Dentro Das Muralhas do Carandiru**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/por-dentro-das-muralhas-do-carandiru/1726645391>. Acesso em 10 Mar. 2023.

CAMARGO, Virginia da Conceição. **Realidade do Sistema Prisional**. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2971/Realidadedosistema-prisional>. Acesso em 13 maio 2022.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

CARVALHO, Luiz Júnior Nunes. **Dignidade da pessoa humana: Uma abordagem da questão prisional feminina**. Ministério da justiça. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/49745/dignidade-da-pessoa-humana-uma-abordagem-da-questao-prisional-feminina>. Acesso em: 13 maio 2022.

CHAVES, Marcone. **A ressocialização no Sistema Penal Brasileiro**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/60069/a-ressocializacao-no-sistema-penal-brasileiro>. Acesso em: 18 maio 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/06/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf. Acesso em: 28 mar. 2022.

COSTA, Mariane Mendonça. **A má estrutura e gestão do sistema penitenciário brasileiro**. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10982/A-ma-estrutura-e-gestao-do-sistema-penitenciario-brasileiro>. Acesso em :18 maio 2023.

DAVIS, Angela. **ESTARÃO AS PRISÕES OBSOLETAS**. Rio de Janeiro. 1ª ed. Difel. 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: Nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2010.

GRAGNANI, Juliana. **O que são direitos humanos e por que há quem acredite que seu propósito é a defesa de ‘bandidos’?**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43465988#:~:text=%22Os%20direitos%20humanos%20n%C3%A3o%20v%C3%A3o,que%20criminosos%20tenham%20direitos%20protegidos%22.&text=%22%C3%89%20natural%20para%20o%20ser%20humano%20sentir%20isso>. Acesso em: 29 mar. 2022.

GUGLINSKI, Vitor. **Pena de morte e erros judiciais: dois casos emblemáticos**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/pena-de-morte-e-erros-judiciais-dois-casos-emblematicos/111842157>. Acesso em: 10 Mar. 2023.

HEXAG EDUCAÇÃO. Hexag Medicina. **Como é o sistema prisional brasileiro?**. Disponível em: <https://cursinhoparamedicina.com.br/blog/atualidades/como-e-o-sistema-prisional-brasileiro/>. Acesso em 15 abril 2023.

HIGIENE alimentação e saúde. **Conectas Direitos Humanos**. Disponível em: <https://tecnoblog.net/responde/referencia-site-abnt-artigos/>. Acesso em 19 abr. 2023.

JARDIM, Rafael de Oliveira. **O ACESSO Á SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL**. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/saude/o-acesso-a-saude-no-sistema-prisional.htm>. Acesso em 10 mar. 2023.

JORDÃO, Amanda dos Santos; NETO, Bento Barbosa Cintra. **A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO PENAL**. Disponível em: <http://www.actiorevista.com.br/index.php/actiorevista/article/download/70/71/153>. Acesso em: 12 Mar. 2023.

KNECHTEL, Maria do Rosário. **Metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada**. Curitiba: Intersaberes, 2014.

MACHADO, Davidson. **Desafios do sistema prisional brasileiro**. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/desafios-do-sistema-prisional-brasileiro/1847990779>. Acesso em: 01 jun. 2023.

MACHADO, Leonardo Brandalise. **PRISÃO, UMA FÓRMULA DE PRECONCEITOS: UMA ANÁLISE DO CONCEITO DE DELINQUÊNCIA EM MICHEL FOUCAULT**. Revista Acadêmica da Prainha. Fortaleza, v. 17, n. 2, 2021.

MACHADO, N. O.; GUIMARÃES, I. S.. **A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. Disponível em: www.univali.br/ricc. Acesso em 28 mar. 2022.

MARTINS, Herbert. **Crime, criminoso e prisão: um estudo sobre a reincidência penitenciária em Montes Claros – MG**. Rev. Bras. Segur. Pública. 2013.

NOVO, Benigno Núñez. **Sistema Carcerário Brasileiro**. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/brasil/sistema-carcerario-brasileiro.htm>. Acesso em: 28 mar. 2022.

NUCCI, Guilherme. **Bandido bom é bandido morto?**. 2022. Disponível em: <https://guilhermenucci.com.br/bandido-bom-e-bandido-morto/>. Acesso em: 15 abril 2023.

PIRES, Agnaldo Rogério. **Da Assistência ao preso e ao internado**, 2010.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. D.. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

PRUDENTE, Neemias. **Sistema prisional brasileiro: desafios e soluções**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/sistema-prisional-brasileiro-desafios-e-solucoes/121942832>. Acesso em: 10 maio 2023.

RANGEL, Anna Judith. **Violações aos direitos humanos dos encarcerados**. Disponível em: <https://ninhajud.jusbrasil.com.br/artigos/123151293/violacoes-aos-direitos-humanos-dosencarados-no-brasil-perspectiva-humanitaria-e-tratados-internacionais>. Acesso em: 18 maio 2022.

ROLIM, Luiz Antônio. **Instituições do direito romano**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

SENNA, Virdal. **Sistema Penitenciário Brasileiro**. Disponível em: <http://www.webartigos.com/articles/4242/1/Sistema-Prisional/pagina1.html>. Acesso em: 23 mar. 2022.

SILVA, Thalyta Évelen Araújo. **A Crise Do Sistema Carcerário E Os Desafios Da Ressocialização De Ex-Presidiários No Brasil**. Disponível em:

<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/sistema-carcerario>. Acesso em: 10 Mar. 2023.

SIMÕES, Ianca Márcia de Araújo; ALMEIDA, Dario Amauri Lopes. **O Trabalho como Ferramenta Essencial para a Ressocialização no Sistema Prisional**. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/86031/o-trabalho-como-ferramenta-essencial-para-a-ressocializacao-no-sistema-prisional>. Acesso em: 15 maio 2023.

SOARES, Samuel Silva Basilio. **A EXECUÇÃO PENAL E A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO**. Disponível em:

<https://semanaacademica.org.br/artigo/execucao-penal-e-ressocializacao-do-presos>. Acesso em: 05 maio 2023.

ANEXOS

01/07/2023, 13:06

Sistema Prisional Brasileiro

Sistema Prisional Brasileiro

O presente formulário tem como objetivo analisar a percepção da sociedade frente aos problemas enfrentados no sistema prisional brasileiro. Suas respostas serão utilizadas para fins de trabalho de conclusão de curso!

** Indica uma pergunta obrigatória*

1. Idade *

2. Grau de escolaridade *

Marcar apenas uma oval.

- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Superior Incompleto
- Superior Completo

3. Para você, quem é 'bandido'? *

Marcar apenas uma oval.

- Aqueles que cometem crimes mais graves
- Qualquer pessoa que comete um crime (desde aquele que, por exemplo, furta uma mercadoria para se alimentar até o que, por exemplo, comete homicídio qualificado)

4. Tem conhecimento dos problemas enfrentados nos presídios brasileiros? Se a resposta for sim, quais são de seu conhecimento? *

Marque todas que se aplicam.

- Superlotação
- Falta de Assistência médica
- Falta de Agentes Penitenciários
- Maus-tratos
- Péssimas condições sanitárias
- Má alimentação
- Não tenho conhecimento

5. Concorda que os prisioneiros merecem o tratamento recebido na prisão? (exemplos citados nas opções da pergunta anterior) *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Talvez / Depende

6. Você acredita que é possível a ressocialização do preso havendo tantos problemas no sistema prisional brasileiro? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Não sei / Talvez

7. Para você, quais das opções abaixo seriam possíveis soluções para os problemas enfrentados nas prisões? *

Marque todas que se aplicam.

- Garantindo os direitos básicos dos presos de forma a assegurar a ressocialização deste
- Reservar as prisões para os criminosos mais perigosos que oferecem risco à sociedade, ampliando, assim, a utilização de medidas alternativas, com acompanhamento e fiscalização aos demais
- Investir mais em educação, para que haja a diminuição de crimes
- Dar mais celeridade aos processos, começando pelos que estão presos aguardando julgamento
- Adotar medidas com o intuito de garantir tratamento psicológico, aos que necessitam, a fim de evitar a reincidência
- Que as autoridades reúnam dados para entender o que há por trás destes problemas, desenvolvendo políticas para solucioná-los
- O apoio da sociedade, tanto para que o Estado efetivem as soluções necessárias, como na reintegração do ex-presidiário na comunidade

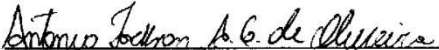
Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

**PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA
INGLESA**

Eu, Antonio Jackson Andrade Gonzaga de Oliveira, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior Universidade Regional do Cariri - URCA, realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado SISTEMA PRISIONAL: ASPECTOS JURÍDICOS E SOCIAIS DESSA REALIDADE NO BRASIL, do (a) aluno (a) Bárbara Gonçalves Bantim da Cruz e orientador (a) José Boaventura Filho. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 20 de junho de 2023


Assinatura do professor

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, Vanila Mayara do Carmo Macêdo, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior Universidade Regional do Cariri, realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado Sistema Prisional: Aspectos jurídicos e sociais dessa realidade no Brasil., do (a) Barbara Gonçalves Bantin da Cruz aluno (a) José Beaventura Filho e orientador (a) José Beaventura Filho. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 19/06/23

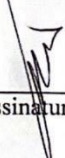
Vanila Mayara do Carmo Macêdo
Assinatura do professor

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO
CURSO DE DIREITO**

Eu, JOSE BOAVENTURA FILHO, professor(a) titular do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) Barbara Gonçalves Bastim da Cruz, do Curso de Direito, AUTORIZO a ENTREGA da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título Sistema Prisional: Aspectos Jurídicos e Sociais Dessa Realidade no Brasil.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 21/06/2023


Assinatura do professor